

INICIATIVA
Prefeito Municipal José F. Régis
Câmara Municipal de Cabedelo / PB
Deilton Pereira
VISTO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Câmara Municipal de Cabedelo / PB
Dia 15/07/06
Sirvanir Moreira
VISTO

Lei N.º 1.302

De 14 de julho de 2006

DECLARA DESAFETAÇÃO DA ÁREA
QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDEL (PB);

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica declarada a desafetação de 01 (um) lote de terreno localizado no Bairro de Intermares – Área para Edificação Pública 2.

Parágrafo único. O lote de terreno de que trata o “caput” deste artigo possui as seguintes metragens, limites e confrontações: limitando-se ao nordeste com Av. 07, onde mede 138,50m mais um arco de circunferência de 7,00m de raio interno e 82° que concorda com outro arco de circunferência de 5,00m de raio interno e 45° que concorda com a frente sudoeste, limitando-se com a Rua 16 onde mede 68,50m mais um arco de circunferência de 7,00 de raio interno e 45° que concorda com a frente sul, limitando-se com a Rua 17 onde mede 97,00m mais um arco de circunferência de 5,00m de raio interno e 90° que concorda com a frente oeste, limitando-se com a faixa de domínio da BR-230, definida por uma poligonal de três segmentos, sendo o primeiro de 50,00m o segundo de 5,00m e o terceiro de 21,85m que concorda com um arco de circunferência de 7,00m de raio interno e 96°5 que fecha o polígono.

Art. 2º O terreno a ser desapfetado, com uma área totalizando 12.246,00 m² (doze mil, duzentos e quarenta e seis metros quadrados), passa a integrar a categoria de bens dominiais do Município de Cabedelo (PB).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 14 de julho de 2006; 184º da Independência, 117º da República e 50º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSE FRANCISCO REGIS
Prefeito